



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência Bens Permanentes nº 01/2023 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/AGGSAO

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Aquisição dos utensílios para utilização nos banheiros e lavabos do TRE/PB [Sede, Fórum Eleitoral, NVI-JP e Anexo I - Distrito Industrial], nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	PDM	CATMAT	Unidade	Quantidade
01	<u>Dispenser de papel toalha</u> , cor branca, fabricado em plástico ABS de alto impacto e designer moderno. Tipo interfolhado para utilização em banheiros, lavabos e sanitários corporativos e públicos com sistema interno que garante a rapidez na saída do papel, permitindo a extração "folha por folha", sem desperdício, capacidade mínima para 500 folhas, acompanha kit para fixação na parede contendo parafusos e buchas	2826	483010	Und	90
02	<u>Dispenser de papel higiênico</u> , cor branca, fabricado em plástico ABS de alto impacto e designer moderno. Tipo interfolhado para utilização em banheiros, lavabos e sanitários corporativos e públicos com sistema interno que garante a rapidez na saída do papel, permitindo a extração "folha por folha", sem desperdício, capacidade mínima para 400 folhas, acompanha kit para fixação na parede contendo parafusos e buchas	16554	337578	Und	130

1.2 Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto as

especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, consoante disposto no art. 20, da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O prazo de vigência da aquisição é o previsto para a execução total do objeto, nos moldes determinados neste instrumento, contados da emissão da ordem de compra/nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 . FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1 Este Termo de Referência utiliza os dados constantes no Documento de Formalização da Demanda, sendo dispensado a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Gestão de Risco em razão da faculdade prevista na [Portaria nº 84/2023 PB/PTRE/ASPRE](#), diante do valor projetado para a contratação (Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021).

2.2 Justifica-se pela necessidade de instalação de dispenser/toalheiro nos banheiros, bem como para reposição de materiais danificados pelo uso, conforme levantamento realizado em todos os prédios deste Tribunal atendidos pelo serviço de limpeza, ademais tais equipamentos não fizeram parte do Termo de Referência ou Planilha de custos do contrato de limpeza (Contrato n.º 28/2023), motivo pelo qual não pode ser cobrado daquela contratada.

2.3 O objeto desta aquisição não está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme as razões apresentadas no item anterior. Contudo, diante da necessidade de aquisição, as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária 2023/COMAT - Mobiliário geral 4.4.90.52.42.0019.

2.4 O produto (bem) desta aquisição é caracterizado como comum, em razão do objeto pretendido possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio deste documento, bem como possui especificações usuais de mercado, com valor global estimado inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), poderão ser adquiridos por meio de Dispensa Eletrônica, conforme disposto no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto 11.317/2022.

2.5 O baixo valor do objeto e a economicidade processual ensejam que a aquisição se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto 11.317/2022

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (ART. 6º, XXIII, "C", DA LEI 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "d", da LEI 14.133/2021)

4.1 Critérios de sustentabilidade

4.1.1 A aquisição de dispenser reveste-se de caráter sustentável, pois permite a utilização de papel higiênico e de papel toalha interfolhados, reduzindo o desperdício e evitando a contaminação cruzada. Além disso é possível controlar a quantidade de papel utilizada, atender os custos e evitar o consumo excessivo.

4.2 Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3 Instrumento de contrato

4.3.1 Não há necessidade de celebração instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

4.4 Garantia da contratação

4.4.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista a baixa complexidade do objeto.

4.5 Requisitos legais

4.5.1 O presente processo de contratação está aderente à [Lei nº 14.133/2021](#), à [Lei nº 13.709/2018](#), à [Instrução Normativa nº 94/2022 – SEGES/ME](#), à [Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME](#), à [Instrução Normativa nº 67/2021 – SEGES/ME](#), ao [Decreto nº 11.462/2023](#), ao [Decreto nº 11.246/2022](#), à [Resolução nº 468/2022-CNJ](#) e à [Resolução nº 23.702/2022 - TSE](#).

4.6 Requisitos temporais

4.6.1 Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

4.7 Comunicação dos atos entre as partes

4.7.1 A Contratada deverá informar e-mail no momento da assinatura da proposta e mantê-lo atualizado.

4.7.2 Quando a comunicação se der por e-mail, será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

5.1 A empresa vencedora fornecerá o objeto constante deste Termo de Referência ao TRE/PB de acordo com as quantidades constantes na(s) nota(s) de empenho enviada(s).

5.2 O prazo para entrega do material **não poderá ser superior a 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data de envio da nota de empenho através de e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.

5.2.1 A nota de empenho será enviada ao e-mail cadastrado no SICAF e/ou na proposta comercial da empresa vencedora.

5.2.2 O material deverá ser entregue em remessa única, salvo situação previamente justificada e aprovada pelo Contratante.

5.2.3 O prazo de entrega inicia sua contagem a partir da data de envio da nota de empenho, independentemente da confirmação do recebimento.

5.2.4 Caso enfrente dificuldades no recebimento da nota de empenho, a empresa vencedora deverá consultar a Seção de Gestão de Materiais de Consumo do TRE/PB, via correio eletrônico (segmac@tre-pb.jus.br) ou pelo telefone (83) 3512-1205 / 1204 / 1431.

5.2.5 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior.

5.3 Os materiais deverão ser entregues aos cuidados da Seção de Gestão de Materiais de Consumo do TRE/ PB, situada na Av. Princesa Isabel, nº 201, Centro, João Pessoa/PB, CEP.: 58.020-911, no horário das 13:00h às 18:00h (de segunda a quinta feira) e das 08:00h às 13:00h nas sextas feiras, mediante agendamento prévio, através do telefone: 3512.1205.

5.4 Em hipótese alguma será aceito material diferente do que foi cotado, com avarias ou

defeito de fabricação, ou que não atender as especificações constantes neste Termo de Referência.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

5.5 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.6 Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Recebimento do Objeto

6.1.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias corridos, a contar da notificação da contratada, enviada por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.2.1 O material porventura recusado ficará disponível Seção de Gestão de Materiais de Consumo do TRE/PB para recolhimento por parte da Contratada pelo período de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de envio da notificação, realizada por e-mail, ou outro meio em caso de impossibilidade técnica. Após este prazo, o material poderá ser doado, descartado ou receber outro destino que a Administraçao Contratante determinar.

6.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2 Liquidação

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.2.2 Para fins de liquidação, a Seção de Gestão do Patrimônio - SEGEP deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1 - o prazo de validade;
- 2 - a data da emissão;
- 3 - os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4 - o período respectivo de execução do contrato;
- 5 - o valor a pagar; e
- 6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/PB.

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 1 - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 2 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEGMAC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.3 Prazo de pagamento

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.3.2 No caso de atraso pelo TRE/PB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, de correção monetária.

6.4 Forma de pagamento

6.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

7.1 São obrigações da Contratante

7.1.1 Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de compra/nota de empenho, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

7.1.2 Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e proposta encaminhada, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3 Comunicar a Contratada, por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido nos termos constantes neste Termo de Referência.

7.1.4 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

7.1.4.1 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

7.1.5 A Administração não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas contratuais cabíveis.

7.1.7 Prestar à Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

7.1.8 Viabilizar uma destinação ambientalmente adequada para as embalagens dos materiais que serão adquiridos.

7.2 São obrigações da Contratada

7.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2.2 A Contratada deve efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da

respectiva nota fiscal e declaração de optante pelo Simples (se for o caso).

7.2.2.1 Caso a contratada seja pessoa jurídica optante do Simples Nacional, deverá encaminhar ao TRE/PB a declaração de optante, para fins de ausência de retenção tributária na fonte, de acordo com o modelo constante do anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

7.2.3 Atender prontamente quaisquer orientação e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual.

7.2.4 A Contratada deverá manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou procedimento de contratação direta.

7.2.5 A Contratada deverá substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

7.2.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 2 (dois) úteis que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.7 Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.2.8 Observar os termos da [Lei nº 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais\)](#).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021)

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço, por item.

8.2 Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.1 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.3 Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1 Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.4 Qualificação Técnica

8.4.1 Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de Dispensa de Licitação.

8.5 Forma de fornecimento

8.5.1 O fornecimento do objeto será integral.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "i", da LEI nº 14.133/2021)

9.1 O custo estimado total da presente aquisição encontra-se anexo ao edital do certame licitatório ou aviso de contratação direta e será informado pela Seção de Compras/TRE-PB;

9.2 A estimativa de custo para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência será realizada com base nos parâmetros da IN 65/2021. Essa estimativa de preços será utilizada na reserva orçamentária e como parâmetro para fins de aceitabilidade das propostas no certame licitatório.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021)

10.1 A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: SAO/COMAT

II - Fonte de recursos: Mobiliário geral

III - Elemento de Despesa: 4490.52.42.0019

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o Licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Para as hipóteses elencadas nos subitens anteriores a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021:

11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2 Multa de:

11.2.2.1 - 1% (um por cento) por dia sobre o valor constante na Ordem de Compra em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação

assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor constante na Ordem de Compra, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3 - 15 % (dez por cento) sobre o valor constante na Ordem de Compra, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.5.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PERIVALDO ROCHA LOPES
ASSESSOR(A) DE GOVERNANÇA E GESTÃO DE CONTRATAÇÕES DA SAO



Documento assinado eletronicamente por Perivaldo Rocha Lopes em 22/11/2023, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 22/11/2023, às 18:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1700296&crc=E78A7997, informando, caso não preenchido, o código verificador **1700296** e o código CRC **E78A7997**..

0008723-38.2023.6.15.8000

1700296v1